

SANCIONADO

EM 17/09/2025

Ronaildo Bandeira da Cruz

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal 007/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS,
Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O item 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 007/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

2. FISCAL DE ARREDAÇÃO E TRIBUTOS

I – Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do Município, taxas e contribuições devidas, bem como de tributos delegados por lei ou convênio;

II – Elaborar e proferir decisões ou participar de sua elaboração em processos administrativos fiscais, inclusive em consultas, restituições e reconhecimento de benefícios;

III – Orientar contribuintes sobre a legislação tributária municipal e supervisionar o atendimento ao público na área fiscal;

IV – Realizar procedimentos de fiscalização definidos na legislação municipal, incluindo o Simples Nacional, com poder de apreensão de bens, mercadorias e documentos;

V – Examinar livros contábeis, notas fiscais e demais documentos de entidades e contribuintes;

VI – Efetuar diligências e vistorias para verificação de obrigações tributárias principais e acessórias;

VII – Intimar, notificar, autuar e lavrar termos e autos de infração;

Praça Três Poderes nº 194, Centro, Riachinho/TO

Fone: (63) 3443-1155 – E-mail: pmriachinhotocantins@gmail.com

CNPJ 25.063.926/0001-57.

1030



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

VIII – Estimar ou arbitrar bases de cálculo de tributos, avaliar imóveis para fins tributários ou outros de interesse público;

IX – Atuar como assistente técnico em processos administrativos ou judiciais relacionados à área fiscal;

X – Supervisionar a integração de cadastros fiscais com outras esferas de governo;

XI – Elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei de natureza tributária;

XII – Informar débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa;

XIII – Autorizar e supervisionar o uso de sistemas tributários informatizados;

XIV – Atuar no Conselho Municipal de Contribuintes, quando instituído;

XV – Fiscalizar obras, construções, posturas urbanas, uso do solo e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

XVI – Lavrar autos de infração e aplicar penalidades administrativas;

XVII – Notificar e orientar munícipes quanto às normas municipais;

XVIII – Realizar vistorias, diligências e relatórios técnicos em sua área de atuação;

XIX – Auxiliar na fiscalização de feiras, eventos e espaços públicos;

XX – Participar de ações integradas com outros órgãos municipais;

XXI – Fiscalizar a correta destinação e acondicionamento do lixo urbano;

XXII – Exercer outras atividades compatíveis com o cargo ou determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais Leis contrárias e as que tratam sobre a mesma matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

Gabinete Do Prefeito do Município de Riachinho, Estado do Tocantins,
aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal